

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.578, DE 2006

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para exigir a realização de avaliação psicológica pré-admissional por parte do empregado que trabalhará com crianças e adolescentes.

Autor: LINCOLN PORTELA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Deputado Lincoln Pereira, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho para exigir a realização de avaliação psicológica pré-admissional por parte do empregado que trabalhará diretamente com crianças e adolescentes.

Para tanto o autor propõe alteração do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho para acrescer o seguinte § 6º:

“Será exigida a realização de avaliação psicológica pré-admissional, por conta do empregador, para o empregado cujas atividades serão desenvolvidas diretamente com crianças e adolescentes.”

O autor justifica a proposta apontando a atenção especial que demandam crianças e adolescentes uma vez que as mesmas são, em decorrência de sua fragilidade, alvo potencial de ações que podem colocar em risco a sua integridade física, psicológica e moral. Aponta também o mandamento constitucional que institui como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente direitos e, em especial, o de “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No prazo regimental, compreendido entre 09 e 16 de abril de 2007, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em que pese a boa intenção do Autor, entendemos que a mera realização dos chamados testes pré-admissionais, mesmo que neles se embuta uma avaliação psicológica, não teria o condão de efetivamente proteger crianças e adolescentes dos riscos decorrentes do contato com eventuais ofensores. O risco, como sabemos, é diluído na sociedade. Parentes próximos, vizinhos e conhecidos são, estatisticamente, os maiores agressores.

A garantia pretendida pelo projeto se esvai quando consideramos o fato que a avaliação psicológica não pode efetivamente detectar agressores. Seu limite é contigenciado ao campo da probabilidade. O máximo a ser extraído do exame seria a não indicação de determinadas personalidades, o que é um juízo de valor precipitado que pode afastar do mercado de milhares de trabalhadores.

O exame pré-admissional também é algo reconhecidamente formal. Duvidamos que os testes psicológicos sejam conduzidos de forma diferente, até porque quanto mais apropriado for o exame, mais tempo será demandado do profissional responsável pela avaliação e maior será o custo final de contratação.

Em face do exposto, somos pela rejeição do PL nº 7.578,
de 2006.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

2007_5120_Gorete Pereira_207